



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – (CECDS)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80/2025 dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Durante a análise, as Comissões identificaram a necessidade de estabelecer critérios específicos para a execução desse serviço no território municipal, especialmente quanto à proibição de atuação de empresas funerárias que não possuem sede estabelecida em Itapuã do Oeste, garantindo segurança sanitária, organização administrativa e proteção econômica ao Município.

Para atender a essa necessidade, as Comissões apresentaram a Emenda Aditiva nº ____/2025, a qual acrescenta o Art. 1º-A ao Projeto de Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Legislativo local regulamentar serviços públicos de interesse local, como é o caso do serviço funerário.

A proposta contida na Emenda Aditiva nº ____/2025:

não apresenta vício de constitucionalidade;

respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público;

aperfeiçoa a regulação dos serviços funerários.

Assim, a CCJ manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposta.

2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF

*Marcene Alves Carvalho
Sobri f9
Agam*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

A atuação de funerárias externas, sem sede no município, pode gerar:

evasão de receitas;

redução da capacidade de fiscalização;

prejuízo econômico para empresas estabelecidas e regularizadas localmente;

ausência de retorno financeiro ao Município.

A Emenda Aditiva:

não cria despesa pública;

fortalece a organização financeira do Município;

garante maior controle e regularidade no serviço funerário.

A COF manifesta-se pela viabilidade financeira e administrativa da matéria.

3. Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

Os serviços funerários envolvem vigilância sanitária, transporte de corpos e procedimentos técnicos que exigem controle rigoroso para proteção da saúde pública.

A atuação indiscriminada de empresas não sediadas no Município pode:

comprometer a fiscalização sanitária;

gerar insegurança às famílias;

dificultar a rastreabilidade dos procedimentos.

A Emenda Aditiva reforça:

a segurança sanitária;

o controle municipal;

o cumprimento das normas técnicas necessárias.

Assim, esta Comissão manifesta-se favorável à adoção das medidas apresentadas.

*Deputado
Fabris
Jazzar*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº ___/2025 e da Emenda Aditiva nº ___/2025, as Comissões Permanentes concluem que:

a matéria é constitucional e legal;

não cria impacto financeiro negativo;

aprimora a regulamentação do serviço funerário;

atende ao interesse público municipal;

fortalece a segurança sanitária, a fiscalização e a organização administrativa.

Diante do exposto, as Comissões são FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ___/2025 com a Emenda Aditiva nº ___/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

MINEIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF